

COSMOPOLITISMO JURÍDICO:

“A IMPORTÂNCIA DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE PARIS NO SÉCULO XXI”¹

Leonardo Vinicius Lima Velho²

Karen Emilia Antoniazzi Wolf³

RESUMO

O presente trabalho pretende ratificar a importância do Cosmopolitismo Jurídico através da vigência do Acordo de Paris durante o século XXI, percebendo que esse acordo caminha junto com os Direitos Humanos e com a mundialização. Neste contexto, questiona-se: Por que países saíram no Acordo de Paris? Lembrando que este acordo trata sobre a preservação natural e diminuição do aquecimento global que é a base para garantia fundamental de existência da Pessoa Humana. Para tanto, foi estruturado em Dois capítulos, o primeiro trata sobre: A dificuldade de o Cosmopolitismo Jurídico ser aceito no âmbito mundial por culpa da globalização, o segundo falara sobre: O reconhecimento do cosmopolitismo para concordar com o Acordo de Paris e buscar a mundialização. Como linha de pesquisa para amparar o assunto tem-se a de Constitucionalismo e Concretização de Direitos. Conclui-se que o assunto é de suma importância para a população mundial e preocupação no que diz respeito a um direito fundamental que é a Vida. Ao longo de sua elaboração, pôde-se fazer uso do método dedutivo em sua abordagem, de forma a organizar o raciocínio, além disso, consideram-se as fontes da investigação como bibliográficas e técnicas de resumos e fichamentos.

Palavras-chave: Direitos. Humanas. Mundial. Vigência.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui a finalidade de ressaltar a importância da vigência do Acordo de Paris no século XXI, bem como comparar com o reconhecimento do Cosmopolitismo Jurídico no âmbito mundial.

¹ Resumo referente para apresentação no ENTREMENTES, do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria/FADISMA.

² Aluno do 6º semestre de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. E-mail: lylvbim@hotmail.com.

³ Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, do Curso de Direito. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus – FDDJ. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. E-mail: karen@fadisma.com.br.

Ressalta-se que o direito cosmopolita encara os indivíduos como cidadãos da terra e não cidadãos de um Estado determinado. Deixando claro que o centro importante da terra são os humanos, animais e meio ambiente. Confrontando com o Direito Internacional que enfatiza a importância do Estado para harmonização global. Quando o Acordo de Paris foi adotado em 2015 os países concordaram em diminuir a emissão de gás de efeito estufa, este tratado foi de grande valia para a população mundial equivalendo à igualdade de todos os povos, culturas e classes sociais consolidando com um dos objetivos do cosmopolitismo que é a mundialização que visa à igualdade entre todos os habitantes da terra.

O trabalho foi estruturado em Dois capítulos, o primeiro trata sobre: A dificuldade de o Cosmopolitismo Jurídico ser aceito no âmbito mundial por culpa da globalização, o segundo falara sobre: O reconhecimento do cosmopolitismo para concordar com o Acordo de Paris e buscar a mundialização. Como linha de pesquisa para amparar o assunto tem-se a de Constitucionalismo e Concretização de Direitos. Ao longo de sua elaboração, pôde-se fazer uso do método dedutivo em sua abordagem, de forma a organizar o raciocínio, além disso, consideram-se as fontes da investigação como bibliográficas e técnicas de resumos e fichamentos.

1 A DIFICULDADE DE O COSMOPOLITISMO JURÍDICO SER ACEITO NO ÂMBITO MUNDIAL POR CULPA DA GLOBALIZAÇÃO

O Cosmopolitismo possui amplo alcance, alguns pensadores já mostravam este viés do Direito Público:

Kant é considerado por muitos pensadores contemporâneos o pai do cosmopolitismo jurídico por ter, pela primeira vez, acrescentado uma terceira esfera no direito público, além do direito constitucional e do internacional, a esfera cosmopolita por meio da qual os Estados e os indivíduos têm direitos e onde os indivíduos têm direitos como cidadãos da terra, e não como cidadãos de estados particulares. (SALDANHA, 2018, p. 20)

Com diversos grupos ligados por laços religiosos, linguísticos, étnicos e culturais existe um desafio maior que é a necessidade urgente de conciliar as aspirações universalistas relativas

aos direitos humanos. O cosmopolitismo jurídico busca interligar e manter a união dos povos independente dos laços citados, lembrando que os indivíduos são partes da terra e não de estados particulares. De certa forma essas expressões e opiniões diferenciam e violam a igualdade que o direito cosmopolita busca vigorar entre as pessoas humanas. O principal problema encontrado para esse viés do direito público é o poder econômico dos estados que ignoram os interesses de um ambiente igualitário para os indivíduos globais e ainda violam as relações internacionais e acordos assinados através da Organização das Nações Unidas - ONU, para assim conquistar mais poder econômico e sempre buscar potencialização mundial, intimidando e deixando o planeta os seus recursos naturais para segundo plano.

Destaca-se que o principal problema encontrado neste resumo para com o cosmopolitismo é a divisão e individualidade dos estados, considerando que apenas pessoas que ocupam seu espaço geográfico têm dignidade e respeito:

Erasmus fez do discurso cosmopolita da igualdade humana, com raízes no direito natural, o fundamento para uma vida que, na prática, soube bem aplicá-lo ao viver em vários lugares, renunciando às amarras religiosas ou nacionais. (SALDANHA, 2018, p. 33)

O direito Cosmopolita sofre uma grande denegação por parte dos estados que zelam primordialmente pelo poder econômico, agredindo em grande parte os cidadãos, animais e meio ambiente. Neste contexto aonde explica resumidamente o conceito e a função que este viés do Direito ocuparia em âmbito internacional depara-se com a resistência de países desenvolvidos que ignoram o bem coletivo e pensam apenas em seu espaço territorial, como por exemplo, os EUA que deixou o Acordo de Paris em 2017 e declarou que tal tratado não era benéfico para seu estado e sim para outros. No que diz respeito a benefícios todos os países estavam sendo beneficiados, ou melhor, os indivíduos que habitam, sendo que o acordo visa à diminuição de emissão de gás de efeito estufa e a preservação de um ambiente mais saudável para humanos, animais e meio ambiente.

Contudo, os EUA por ser uma potência mundial e influência para outros países deixa este acordo e parte para individualidade e potencialização de produção econômica, emitindo mais gases no efeito estufa favorecendo o aquecimento global. Já que este país não reconhece

o Direito Internacional através da ONU também não vai reconhecer o cosmopolitismo que busca uma igualdade entre povos e seria hierarquicamente acima do Direito Internacional e do Direito Constitucional que cria normas para estados soberanos.

2 O RECONHECIMENTO DE O COSMOPOLITISMO E O ACORDO DE PARIS BUSCANDO A MUNDIALIZAÇÃO

O reconhecimento e a importância deste direito para a população mundial seria de suma importância para a harmonização e preservação de igualdade entre os povos independentemente de cor, religião, gêneros e poder econômico. Como mencionado este direito caminha junto com os direitos humanos e zela para uma sociedade justa, livre e solidária. O cosmopolitismo jurídico é a evolução do direito no que abrange pessoas humanas, sempre salientando que o mundo está sempre em evolução e para isso é necessário lembrarmos que a evolução caminha junto com as perdas de valores fundamentais e asseguramos esses valores com a evolução constante dos direitos:

Melhorar as instituições cosmopolitas já existentes em termos de funcionamento e de estrutura é uma das exigências do cosmopolitismo jurídico. Seus defensores têm afirmado que para problemas cosmopolitas devem existir instituições cosmopolitas. Nesse sentido, o reforço dos espaços públicos da mesma natureza, bem como o reconhecimento de que a fórmula democrática deve orientar e balizar o surgimento e a aplicação das normas cosmopolitas são os pressupostos essenciais para a formação da cidadania cosmopolita, quanto para a prática da jusgeneratividade, ou seja, para a consolidação de um novo direito que é capaz de reinventar-se, de atualizar-se como efeito da capacidade de perceber que a ligação ao mundo e a consciência do destino comum da humanidade não é incompatível com o interesses locais. (SALDANHA, 2018, p. 138)

O Acordo de Paris tem como objetivo principal fortalecer a resposta global à ameaça das mudanças climáticas, na esfera do Direito percebe-se uma valorização dos Direitos humanos evoluindo até o Cosmopolitismo Jurídico que garante para todos os habitantes igualdade independente de espaço geográfico, este acordo de certa forma deixa de lado a globalização que visa mais especificamente à parte econômica e adere a mundialização que perpetua na igualdade, dignidade e bem-estar dos seres vivos existentes na terra. No momento

em que os estados aceitarem o cosmopolitismo como legítimo existira uma evolução de suprema valia para o local aonde se vive e, assim este direito vai assegurar que, por exemplo, os interesses econômicos que são os grandes responsáveis pela desintegração dos estados não são os necessários para a sobrevivência e harmonização terrestre.

CONCLUSÃO

Contudo, a negação do Acordo de Paris é ir contra algo desumano representado por crimes contra a humanidade, uso arbitrário da tecnologia, pela rejeição a tudo o que é “estrangeiro” pela fome, pelas doenças, pelas agressões ao meio ambiente e pelas mais amplas formas de vulnerabilidade.

A caminhada é longa e a ganância dos estados para com o desenvolvimento deixa clara a dificuldade que essa esfera do cosmopolitismo enfrenta para aprovação e consolidação. A busca pela “igual dignidade” é um processo longo, mas será transformador para a mundialização. Enquanto juristas filósofos e sociólogos buscam conquistar mais um passo, milhões de pessoas vivem sem a dignidade humana, morrem de fome, sede, lutam e guerreiam pela propriedade e pelo espaço adequado para viver.

O mundo exhibe todos esses problemas como fúteis sempre alegando que o estrangeiro não importa e sim quem vive dentro do seu espaço geográfico. Essa é a luta do cosmopolitismo jurídico, deixar claro que todos são seres humanos e que todos fazem parte da mesma terra não de estados particulares. Contudo ignorar um acordo que visa o bem da humanidade (Acordo de Paris) preocupa e retrocede todos os conceitos e fundamentos que já evoluíram, lutamos por uma vigência do Cosmopolitismo e uma sociedade igualitária para TODOS.

REFERÊNCIAS

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. **Cosmopolitismo Jurídico**: teorias e práticas de um direito emergente entre a globalização e a mundialização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.